



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



PARECER Nº 03 , DE 2017 - CAF

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.670, de
2013, que *dispõe sobre a obrigatoriedade
da adoção de técnicas sustentáveis nas
obras de construção civil realizadas pelo
Distrito Federal e dá outras providências.***

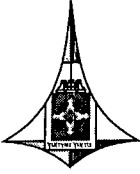
AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

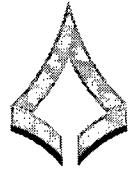
I – RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei nº 1670, de 2013, que *obriga a adoção de técnicas sustentáveis nas obras de construção civil realizadas pelo Distrito Federal*. A referida proposição tem por objetivo contribuir para a proteção do meio ambiente por meio do uso de técnicas e materiais sustentáveis nas obras realizadas pela Administração Pública, direta e indireta, do Distrito Federal.

São definidas, no art. 3º, diretrizes a serem observadas no planejamento e execução das obras, dentre as quais: uso de materiais que não agredem o meio ambiente; economia e reuso de água; eficiência energética; gestão dos resíduos sólidos; permeabilidade do solo; conforto e qualidade interna dos ambientes; integração com o transporte público; automação dos equipamentos utilizados; uso de energia solar e outras fontes alternativas de energia; uso de aparelhos de ar condicionado de alta eficiência energética; instalação de coberturas e telhados verdes; tubulação independente para sanitários; instalação de equipamentos que permitem o reuso da água.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



O art. 4º traz um conjunto de requisitos a serem atendidos na aquisição dos materiais utilizados nas obras empreendidas pela administração pública do Distrito Federal, e o art. 5º apresenta um glossário.

O art. 6º determina que os projetos e obras que utilizarem madeira ou outro insumo de origem controlada somente poderão ser aprovados se houver a comprovação de origem do material.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, a autora assevera que seu projeto tem o escopo de contribuir para a proteção ambiental, estabelecendo normas de construção sustentável.

Analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, o PL recebeu um substitutivo para corrigir erros de natureza conceitual.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.670, de 2013.

É o Relatório.

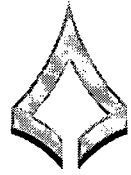
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68-B, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições referentes a normas gerais de construção.

As cidades, e seu processo de formação, são as grandes responsáveis pelo consumo de materiais, água e energia, sendo razoável pensar que, em um futuro próximo, continuarão a produzir grandes impactos negativos sobre o meio natural. Muitos desses impactos são gerados pelo setor da construção civil, que responde por 40% do consumo mundial de energia e por 16% da água utilizada no mundo. De acordo com dados do *Worldwatch Institute*, a construção de edifícios consome 40% das pedras e areia utilizados no mundo por ano, além de ser responsável por 25% da extração de madeira anualmente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



O que se propõe com o PL em pauta é conferir à construção civil soluções aos principais problemas ambientais de nossa época, sem renunciar à moderna tecnologia e à criação de edificações que atendam às necessidades de seus usuários. O resultado final dessa nova arquitetura ecológica, verde e sustentável, pode proporcionar, ainda, grande vantagem para seus consumidores. A prática da arquitetura sustentável em empreendimentos imobiliários é muito vantajosa, tanto para empreendedores quanto para consumidores, uma oportunidade que não pode ser desperdiçada. Transformar a ideia de construção sustentável em requisito está dentro da necessidade urgente de melhores indicativos de qualidade de vida.

Destaque-se que a adoção de soluções ambientalmente sustentáveis na construção não acarreta aumento de custo, principalmente quando adotadas durante as fases de concepção do projeto. Em alguns casos, os custos podem até ser reduzidos. Ainda que o preço de implementação de alguns sistemas ambientalmente sustentáveis em um edifício verde gere um custo cerca de 5% maior do que um edifício convencional, sua utilização pode representar uma economia de 30% de recursos, durante o uso e ocupação do imóvel. Um sistema de aquecimento solar, por exemplo, se instalado em boas condições de orientação das placas, pode ser pago, pela economia que gera, em apenas um ano de uso. Edifícios que empregam sistema de reuso de água (a água dos chuveiros e lavatórios, após tratamento, volta para abastecer os sanitários e as torneiras das áreas comuns) podem ter uma economia de água da ordem de 35%. Por princípio, a viabilidade econômica é uma das três condições para a sustentabilidade.

A Administração gasta boa parte dos recursos públicos em obras. Assim, a adoção de critérios relacionados à sustentabilidade e à conservação ambiental na aquisição de materiais, bem como a escolha de técnicas e tecnologias, certamente trarão benefícios ambientais. Mas as reais consequências que essa prática é capaz de gerar são ainda maiores do que aquelas oriundas diretamente das ações governamentais. Há os impactos relacionados à sinalização, para o setor privado, que um novo paradigma de produção e consumo, que não prescinde dos critérios ambientais em suas decisões e escolhas, está ocupando cada vez mais espaço no



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO**



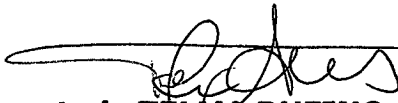
mercado. Assim, a iniciativa em análise poderá engendrar efeitos benéficos em cascata: a ampliação da demanda por bens e serviços sustentáveis aumenta a oferta por esses bens e serviços, proporcionando a redução dos custos de produção e o maior incentivo à busca por tecnologias verdes, entre outros efeitos.

O substitutivo aprovado pela CDESCTMAT corrigiu erros de natureza conceitual que poderiam dificultar a aplicação da lei e, no nosso entender, não confronta as normas e padrões gerais de edificação vigentes.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1670, de 2013, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, nos termos da Emenda Substitutiva nº 02 aprovada na CDESCTMAT.

Sala das Comissões, em

**Deputado
PRESIDENTE**


**Deputada TELMA RUFINO
RELATORA**